



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Prot. 3422/2019
07/11 - 14:45

[Signature]
Câmara Municipal de Toledo

RECURSO Nº 2, DE 2019

À deliberação conclusiva da Comissão de Legislação e Redação em aprovar o Projeto de Resolução nº 16, de 2019.

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do § 2º do artigo 224 do Regimento Interno, apresentam

RECURSO

À deliberação conclusiva da Comissão de Legislação e Redação emitida no Parecer da Comissão para aprovar o Projeto de Resolução nº 16, de 2019.

Tal recurso se faz necessário para que seja o Projeto de Resolução nº 16, de 2019, não seja promulgado, pois a matéria padece de inúmeras ilegalidades, conforme explanado abaixo.

Primeiramente, tem-se que a matéria recebeu, conforme Parecer Jurídico nº 224.2019, parecer pela ilegalidade, apontando pela não tramitação do projeto, devido à ausência de apontamento de responsabilidade da remuneração do servidor e da necessidade de observância da legislação pertinente.

Analisando o disposto na Lei "G" nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais, ficou constatado que está ausente no Termo de Cedência a informação de que a quem caberá a remuneração do servidor cedido, se o servidor está ou não em estágio probatório e a justificativa que informe a necessidade ou comprove o interesse da cessão.

Diante da ausência dessas informações, por afronta a legislação pertinente, esta vereadora, enquanto relatora da matéria, emitiu parecer pela rejeição do projeto, todavia o referido parecer foi rejeitado pelos demais membros da Comissão, sendo designado o vereador Gabriel Baierle para apresentar o novo posicionamento.

O novo relator submeteu ao Poder Executivo pedido de informações para preencher os requisitos apontados no referido parecer jurídico, porém o prefeito não respondeu aos questionamentos realizados, apenas restringiu-se a apresentar um termo aditivo ao convênio.

Conforme disposto no Parecer Jurídico nº 267.2019, apesar de expressamente questionado, o Poder Executivo não respondeu os apontamentos efetuados pela comissão, informando que competiria aos vereadores a verificação das informações.

Entretanto, esse termo aditivo apresentou mais ilegalidades do que as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

corrigiu, pois além de não informar se o servidor se encontra ou não em estágio probatório, de deixar de justificar a necessidade ou comprovar o interesse na cessão, reduziu injustificadamente de 100 (cem) para 57 (cinquenta e sete) dias a duração da cedência, isso após o término da vigência do referido convênio, o que por si só já configura a ilegalidade do termo aditivo.

Como o termo aditivo informou que o ônus da cedência caberá ao Município, caso a servidora tenha laborado até o dia 24 de setembro, e, conforme termo aditivo, considerando que a cedência se deu somente até o dia 12 de agosto, o CISCOPAR deverá então ressarcir o Município pela diferença dos 43 dias trabalhados pela servidora fora do prazo do convênio.

O Termo de Convênio e seu Termo Aditivo também são ilegais pelo fato de desrespeitarem o disposto no artigo 5º da Lei 2200/2015, pois se há necessidade comprovada, o ônus da cessão caberia ao CISCOPAR, por outro lado, somente caberia o ônus ao Município se houvesse interesse justificado, o que se encontra ausente no processo.

Se não bastasse o relato acima, a cessão também infringiu o disposto no artigo 8º da Lei nº 2200/2015, pois somente poderia ocorrer a referida cessão após o referendo deste Poder Legislativo, o que também não ocorreu.

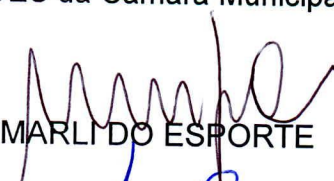
Além de tudo isso, o servidor cedido somente poderia entrar em exercício após a publicação do referido Termo de Convênio, conforme estabelece o artigo 9º da Lei 2200/2015, porém não consta no processo se houve a publicação do termo e em que data esta ocorreu. Em consulta às Edições do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, constatou-se que tanto o Termo de Convênio, quanto o Termo Aditivo, não foram devidamente publicados.

Diante de todas as irregularidades e ilegalidades expostas, apresentamos o presente Recurso, para que o Projeto de Resolução nº 16, de 2019, não seja promulgado, mas sim devidamente arquivado.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
7 de novembro de 2019.

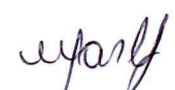

ADEMAR DORFSCHMIDT

ANTONIO ZÓIO


MARLI DO ESPORTE


CORAZZA NETO


LEOCLIDES BISOGNIN


MARLY ZANETE


OLINDA FIORENTIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

DESPACHO DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Nº 242/2019

Toledo, 8 de novembro de 2019.

Protocolo nº: 3422, de 7 de novembro de 2019;

Assunto: Apresentação de Recuso;

Solicitante: Parlamentares.

Senhor Presidente,

Encaminho à Presidência o Recurso nº 2, de 7 de novembro de 2019, para análise do recebimento ou arquivamento da matéria, conforme disposto nos artigos 127 e 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Respeitosamente,

Daniel A.B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000004

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 982.2019

Considerando recurso nº2/2019, protocolo nº3422/2019 encaminho ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da próxima sessão.

Toledo, 11 de novembro de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

REC 002/2019

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt, Ver. Antonio Zóio, Ver. Corazza Neto, Ver. Leocliedes Bisognin, Ver.^a Marli do Esporte, Ver.^a M

